



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Projeto de Lei Municipal nº 006/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a ratificação da quinta alteração no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador - PR, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação da Câmara Municipal de Mirador o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Município de Mirador – Estado do Paraná, integrante do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, ratifica, sem ressalvas, a quinta alteração no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Mensagem e Justificativa

Excelentíssima Senhora Presidenta

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº 006/2023, que versa sobre a ratificação da quinta alteração no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, tendo em vista o atendimento aos quesitos exigidos pela Lei 11.107/2005, em seu artigo 12.

Tal deliberação resulta em conseqüente alteração do Protocolo de Intenções, que ratificado adquiriu qualidade de Contrato de Consórcio Público, e Estatuto aprovado, tendo em vista que a composição do consórcio é modificada elevando sua abrangência de atuação aos Municípios, exigindo desta forma a apreciação dessa Casa de Leis, conforme dispõe a Lei Federal nº. 11.107/2005.

É importante informar que os Municípios obtiveram autorização de seu ingresso no Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, por meio de decisão da Assembleia Geral de Prefeitos.

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei, com base na Lei dos Consórcios Públicos (Lei Federal nº. 11.107/2005), bem como no disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos Municípios Consorciados.

Diante do acima exposto, a decisão da Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, no tocante ao ingresso de novo Município no quadro de associados do Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental – CICA, não é suficiente para surtir os efeitos desejados, devendo ser apreciada e ratificada pelo Poder Legislativo dos entes consorciados.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Certos da habitual atenção dos nobres Edis que compõe essa Casa de leis, ao ensejo apresentamos as nossas,

Cordiais Saudações.

**Paço Municipal de Mirador, Estado do Paraná,
aos 17 dias do mês de fevereiro, do ano de dois
mil e vinte e três.**

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal**